

Número de lugares							Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelho							
	Alijó	Mesão Frio	Mondim de Basto	Murça	Peso da Régua	Valpaços		
3	1	-	-	-	1	1	2) Pessoal auxiliar:	O, Q ou R N R S S T T U
1	-	-	-	-	1	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	
3	1	-	-	-	1	1	Chefe de sector	
17	3	2	2	2	5	3	Subchefe de sector	
7	1	1	1	1	2	1	Empregado diferenciado	
65	12	5	5	5	26	12	Cozinheiro	
4	1	-	-	1	1	1	Empregado geral	
3	1	-	-	-	1	1	Lavadeira	
6	1	1	1	1	1	1	Costureira	
							Empregado auxiliar	

(a) Um lugar só será preenchido quando vagar o de auxiliar.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Dois destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(d) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares na categoria de segundo-oficial.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 200\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

Portaria n.º 148/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Bragança, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Bragança

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Da carreira de saúde pública:	
1	Director de saúde	C
2	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
10	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
12	Subdelegado de saúde	F
	Outro pessoal médico:	
3	Médico clínico geral ou médico de valência (a)	F
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
1	Técnico especialista	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe (b)	F
3	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	H ou I
	3) Outro pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Técnico superior de laboratório de 1.ª classe (d)	E
1	Técnico superior de laboratório de 2.ª classe (d)	G
	II — Pessoal técnico	
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
8	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
2	Técnico auxiliar de laboratório de 3.ª classe (d)	L ou M
5	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (d)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
3	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H
20	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
50	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública (e)	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
1	Chefe de secção	H
2	Primeiro-oficial	J
10	Segundo-oficial	L
12	Terceiro-oficial	M
10	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
1	Visitadora sanitária (d)	J
5	Técnico auxiliar de saúde pública principal (d)	J
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
2	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
6	Agente sanitário de 1.ª classe	N
10	Agente sanitário de 2.ª classe	O
11	Auxiliar de saúde pública (d)	R
7	Auxiliar de luta (d)	U
2	Ajudante de prospecção parasitológica (d)	S
IV — Pessoal auxiliar		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
3	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
22	Servente	U

(a) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
 (b) Este lugar só será preenchido quando extinguir o lugar de técnico superior de laboratório com a letra E.

(c) Um destes lugares só será preenchido quando extinguir o lugar de técnico superior de laboratório com a letra G.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) Onze destes lugares só serão preenchidos à medida que vagarem os lugares de auxiliar de saúde pública.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá um abono para falhas de 150\$ mensais, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 149/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Beja, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Beja

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
3	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
12	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
14	Subdelegado de saúde	F
Outro pessoal médico:		
4	Médico clínico geral ou médico de valência (a)	F